



PREFEITURA MUNICIPAL

# Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

## LEI N° 495/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Maria do Oeste para o quadriênio 2018/2021

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

### L E I

Artigo 1° - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Maria do Oeste para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1° do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2° - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, em especial aos grupos considerados de vulnerabilidade tais como crianças e idosos;

III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

1

---

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo, através do cumprimento daquilo que ficou estabelecido no Plano Municipal de Educação;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - manter a malha viária do município em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção, transporte escolar e locomoção da população;

IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;

X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos através da oferta dos serviços que tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde, e, observância daquilo que foi aprovado no Plano Municipal de Saúde;

XI - intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução conjunta para problemas comuns através da participação em consórcios de saúde e de desenvolvimento regional sustentável.

XII - Incentivar práticas esportivas no município através de implantação de escolinhas de futebol, e proporcionar o acesso da população a outras modalidades esportivas;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

---

Artigo 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modifiquem.

Artigo 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor estabelecido para a execução do respectivo programa.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

I - adequação da programação física e financeira do Plano Plurianual, a alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício e também às decorrentes de leis autorizatórias de créditos adicionais especiais aprovadas no decorrer do período;

II - alteração de indicadores de programas;



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Santa Maria do Oeste**

CNPJ: 95.684.544/0001-26

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

Artigo 8º - Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto da lei de diretrizes orçamentárias é autorizado o Executivo Municipal a proceder agregação ou desmembramento de ações e alterações de seus códigos, títulos e produtos desde que não sejam modificadas as finalidades delas esperadas.

Artigo 9º - A partir do exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal na ocasião da remessa do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada no período de vigência do Plano Plurianual.

Artigo 10 - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 11, 42 e 43 da Lei Municipal 473/2017, de 22/05/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), é encaminhado em anexo, para aprovação, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono (19º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**CONFERE COM O ORIGINAL**

07/02/2018

Reginaldo M. de Oliveira  
Dep. de Recursos Humanos





MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3246-1122 - FAX (41) 3246-1123
CARRA POSTAL 11 - CEP 81.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa OPINIAO SERVICOS EM MARKETING LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa para realização de pesquisa de satisfação, com os objetivos de levantar através de pesquisa de opinião pública quantitativa dados técnicos sobre a qualidade dos serviços públicos municipais para implementação de políticas públicas que possam reverter numa melhor qualidade do serviço público prestado.

VALOR: 7.800,00 ( Sete Mil e Oitocentos Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Table with 4 columns: Conta de despesa, Funcional programática, Fonte de recurso, Natureza de despesa. Row 1: 150, 02.001.04.122.0201.2004, 0, 3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 05/02/2018
DATA DA ASSINATURA 05/02/2018
MODALIDADE: Processo dispensa nº. 3/2017
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 008/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moléias Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENIR DE SOUZA.

CONTRATADO: MIRELY GODOI COUTINHO MEI, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA OZORIO BRASILEIRO, 17 - CEP: 85270000, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.341.094/0001-44, neste ato representada por seu (a) representante Legal, Senhor (a) MIRELY GODOY COUTINHO, portador do RG nº 103010165 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.477.339-29 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR) DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 31/01/2018 (trinta e um dias de janeiro de 2018)

VIGÊNCIA: 27/12/2018 (vinte e sete dias de dezembro de 2018).

VALOR TOTAL: R\$ 3.055,00 (Três Mil e Cinquenta e Cinco Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº Processo 003/2018

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moléias Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal VALDENIR DE SOUZA.

CONTRATADO: PAIROS MOVEIS ELETROS EIRELI -ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA SANTOS DUMONT, 1408 LOJA - CEP: 87300480 - BAIRRO: CENTRO, Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.325.301/0001-16, neste ato representada por seu (a) representante Legal, Senhor (a) ADRIANA BIGNON MANCINI, portador do RG nº 8874282 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 983.212.448-03 denominada CONTRATADA.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E PEÇAS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL PR DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018.

DATA DO CONTRATO: 02/02/2018 (dois dias de fevereiro de 2018)

VIGÊNCIA: 27/12/2018 (vinte e sete dias de dezembro de 2018).

VALOR TOTAL: R\$ 13.124,42 (Treze Mil, Cento e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.484.544/0001-24

LEI Nº 489/2017

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Maria do Oeste para o quadriênio 2018/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APOIUOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 47, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Santa Maria do Oeste para o quadriênio 2018/2021 em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 165 da Constituição Federal na forma dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

I - direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - assegurar à população do Município a atuação do governo municipal com o objetivo de resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna, em especial aos grupos considerados de vulnerabilidade tais como crianças e idosos;

III - garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-900 FONE/FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.484.544/0001-24

IV - integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Estadual e Federal;

V - garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementando no apoio ao ensino de nível médio, superior e pós-graduação, através do cumprimento daquilo que ficou estabelecido no Plano Municipal de Educação;

VI - proporcionar apoio ao produtor rural do Município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VII - criar condições para o desenvolvimento econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

VIII - manter a malha viária do município em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção, transporte escolar e locomoção da população;

IX - garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do Município através da realização das obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos às áreas de periferia urbana;

X - buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos através da oferta dos serviços que tem cobertura pelo Sistema Único de Saúde, e observância daquilo que foi aprovado no Plano Municipal de Saúde;

XI - intensificar o relacionamento com os Municípios vizinhos buscando a solução para problemas comuns através da participação em consórcios de saúde e de desenvolvimento regional sustentável;

XII - incentivar práticas esportivas no município através de implantação de escolinhas de futebol, e proporcionar o acesso da população a outras modalidades esportivas;

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-900 FONE/FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.484.544/0001-24

Artigo 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Artigo 4º - As modificações dos programas e ações desse Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as modificarem.

Artigo 5º - A execução ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterá no mínimo:

I - no caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar no âmbito e demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

II - no caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta;

Artigo 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer por intermédio de lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor estabelecido para a execução do respectivo programa;

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, introduzir modificação no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e às metas programadas para o período, nos casos de:

I - adequação da programação física e financeira do Plano Plurianual, a alterações constantes de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício e também às decorrentes de leis autorizadas de créditos adicionais especiais aprovadas no decorrer do período;

II - alteração de indicadores de programas;

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-900 FONE/FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 05.484.544/0001-24

III - inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

IV - ajuste dos recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar e programar com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal;

Artigo 8º - Na elaboração da proposta orçamentária de cada exercício e do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, o relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulação do período de vigência do Plano Plurianual;

Artigo 9º - A partir do exercício de 2019, o Poder Executivo Municipal enviará ao Legislativo Municipal na ocasião da tramitação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório de avaliação do Plano Plurianual contendo demonstrativo por programa e por ação da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulação do período de vigência do Plano Plurianual;

Artigo 10 - Em cumprimento ao disposto nos Arts. 11, 42 e 43 da Lei Municipal 473/2017, de 22/05/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018), é encaminhado em anexo, para aprovação, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao décimo nono (19º) dia do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOSE NEVES DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 81.210-900 FONE/FAX: (042) 3444-1339 SANTA MARIA DO OESTE-PR



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 07.776.660/0001-23

Portaria n. 001/2018

Sumula: Nomeia Servidor Público para a função de Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Palmital e de outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma de Lei.

Resolve:

Art. 1º. Nomear para a função de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Palmital, Paraná, com foro no art. 8º e 9º, Capítulo IV de Lei Municipal nº 1000/2017, DEOCELEIANO PIRES DE SOUZA, brasileiro, casado, fundado no público da Câmara Municipal de Palmital/PR, Parágrafo Primeiro - O servidor público DEOCELEIANO PIRES DE SOUZA, será nomeado Coordenador de Controle Interno uma vez que possui as seguintes condições:

- a) Bacharel em Direito;
b) Pós-graduação em Gestão Pública;
c) Técnico em Gestão Pública;
d) Pós-graduado em Gestão Pública Municipal;
e) Pós-graduado em Gestão Escolar;
f) Pós-Graduado em Design Instrucional para EAD;
g) Curso de Proreitor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Palmital, 05 de fevereiro de 2018.

Carla M. Oliveira de Almeida - Coordenadora Presidente
E-mail: carlamoliveira@gmail.com
Rua Moléias Lupion, 1081 - Fone: (41) 3487-1428 / 3487-1777 / 3487-1277 CEP: 85270-000 - Palmital - Paraná